



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 121 DE 20.08.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 29.08.2014

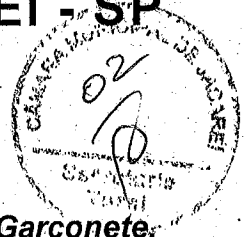
PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado à Comissão nº 1	Prazo da Comissão: 19.09.2014

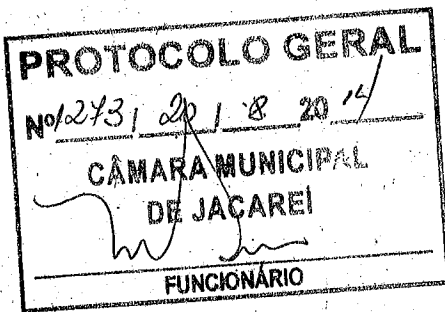


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Institui o Dia Municipal do Garçom e da Garçonete.



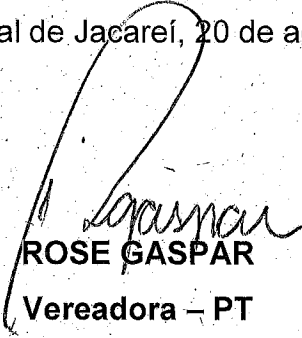
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Garçom e da Garçonete, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de agosto de 2014.


ROSE GASPAR

Vereadora - PT

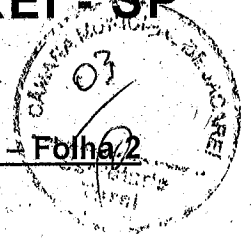
1ª Secretária

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Institui o Dia Municipal do Garçom e da Garçonete. - Folha 2

JUSTIFICATIVA

A profissão que visamos destacar através deste Projeto de Lei ocupa uma importância singular.

Quando um ser humano se dispõe a servir ao outro, ele não está se diminuindo, mas contribuindo para um objetivo maior, que neste caso é a satisfação do cliente, o que engloba o bem-estar comum, que sempre buscamos na nossa vida em sociedade. Esta atitude por si só já é louvável, mas torna-se ainda mais quando um homem ou mulher a escolhe como profissão.

Hoje, em Jacareí, existem diversas casas noturnas, bares e restaurantes que contam com um grande número destes profissionais, que se dedicam para que as pessoas possam aproveitar o melhor possível seu momento de descontração, ou mesmo durante as refeições, um momento muito importante do dia de cada um. Sem a contribuição destes profissionais, o dia a dia e o lazer de cada cidadão estariam seriamente comprometidos.

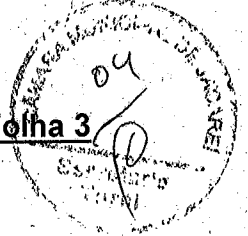
No entanto, nosso país ainda encara certas dificuldades na valorização desta atividade. Muito embora ela tenha se desenvolvido e sido aprimorada, considerando o fato de hoje existirem cursos de especialização e oportunidades diversificadas no mercado, a jornada de trabalho cansativa encarada torna-se ainda mais pesada, principalmente pelo fato de não haver o repasse correto feito pela gerência de grande parte dos estabelecimentos das gratificações fornecidas pelos clientes, a popular "gorjeta".

Buscando o reconhecimento da importância desta atividade, no sentido de que problemáticas como a acima apresentada sejam observadas pela população e sanadas pelo poder público, o Dia Municipal do



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

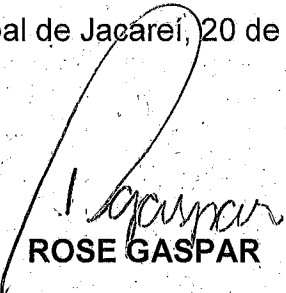


Projeto de Lei - Institui o Dia Municipal do Garçom e da Garçonete. – Folha 3

Garçom e da Garçonete trará dignidade e visibilidade àqueles e àqueles que trazem grande felicidade às mesas de todos nós.

Por estas razões, pedimos a aprovação do presente projeto e, sem mais, externamos nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de agosto de 2014.


ROSE GASPAR

Vereadora – PT

2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica

Processo: nº 121 de 20 de agosto de 2014

Assunto: Projeto de Lei – “Institui o Dia Municipal do Garçom e da Garçonete.”

Autor: Vereadora ROSE GASPAR

PARECER Nº 249 – METL - CJL – 08-2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora **ROSE GASPAR**, que institui o **Dia Municipal do Garçom e da Garçonete**, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto.

Remetido a esta Assessoria Jurídica pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

Acompanha o Projeto de Lei em tela, justificativa com os argumentos atinentes a tese defendida pela Nobre Vereadora sobre o contexto que dá sustentação ao Projeto em exame, que tem por objetivo valorizar e reverenciar os profissionais deste ramo de atividade.

DA FUNDAMENTAÇÃO

No caso em comento, o Projeto tem por objetivo homenagear a classe dos Garçons e Garçonetes que em sua justificativa aduz que *"quando um ser humano se dispõe a servir o outro, ele não está se diminuindo, mas contribuindo para um objetivo maior, que neste caso é a satisfação do cliente, o que engloba o bem estar comum"*.

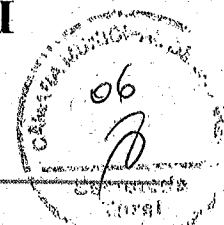
Este órgão de Assessoria Jurídica recebeu o citado Projeto para examinar a sua legalidade, e os aspectos constitucionais e jurídicos, bem como se atende todas as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



A matéria vertida na proposição em questão é de natureza concorrente, encontrando supedâneo jurídico no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, por se referir à matéria de interesse local, in verbis:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda, as proposições de Projetos de Leis são legalmente de iniciativa dos Vereadores, como descreve o artigo 94, § 1º, I, do Regimento Interno da Câmara¹.

Assim, não há qualquer irregularidade ou vício que possa impedir o efetivo andamento do mesmo nesta Casa Legislativa, eis que atendidas as disposições constitucionais, legais e regimentais.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46, da Lei Orgânica do Município, o **PARECER** é no sentido de que o Projeto de Lei, está em condições de **regular tramitação**, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

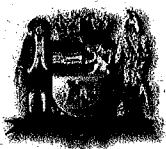
Segundo o artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, as comissões permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião quer quanto ao aspecto técnico, quer quanto ao mérito.

Nesta esteira, o Projeto de Lei em testilha, deverá ser encaminhado à Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** para a colheita de parecer, e após, ser submetido ao crivo do Colegiado.

¹ "Art. 94. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos projetos será:
I - dos Vereadores;"

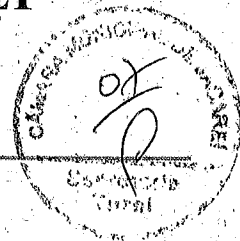
2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



DA VOTAÇÃO

Segundo o artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Estabelece o § 1º do artigo 122 que as deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por **maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

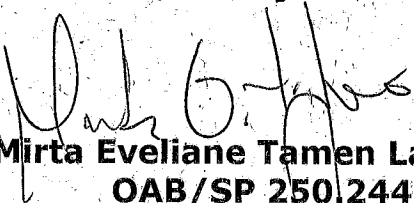
Portanto, a proposição em questão não padece de qualquer vício em seu aspecto jurídico, por atender todos os pressupostos legais, ficando sujeita para aprovação, do **voto favorável da maioria simples, a turno único de votação.**

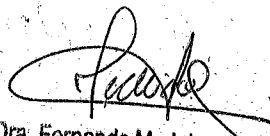
DA CONCLUSÃO

A tramitação do projeto em comento deverá ser em consonância com o dispõe o artigo 122, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, que determina que **devem ser submetidos a turno único de discussão e votação, na forma nominal. A deliberação será tomada por maioria simples.**

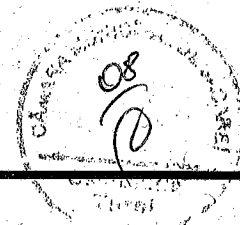
Este é o parecer, com caráter **OPINATIVO e NÃO VINCULANTE**. Encaminhe-se à Secretaria Legislativa

Jacareí, 29 de agosto de 2014


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244
Consultor Jurídico-Legislativo


Dra. Fernanda Medeiros S.B. Sarte
OAB/SP 214.308
Sec. Jurídico-Legislativo da Presidência

Andréa - Comissões



De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 29 de agosto de 2014 17:16
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Paulinho 02'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; 'x Ver Valmir 02'
Cc: '2 Of Atas - Felipe'; 'Of Atas - Salette'; '5 Of Direção - Grecco'; 'Lia'; '4 Of Secretaria - Tursi'; '3 Of Secretaria - Rita'; '1 Of Secretaria - Eduardo'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Elton'; 'Of Comunicação - Redação'; 'Of Comunicação - Redação TV Câmara'; 'Of Comunicação - Site - Gustavo'; 'Of Cópias - Ivone'; 'Moacir'
Assunto: Distribuição dos Processos - 120/2014, 121/2014 e 124/2014
Anexos: P 120.2014 - Vistação cozinha restaurante - Rogério Timóteo.pdf; P 121.2014 - Dia do garçom.pdf; P 124.2013 - Criação de cargos na Administração.pdf

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição do Processo:

- **Processo nº 120/2014**
Autor: Vereador Rogério Timóteo
Assunto: Torna obrigatório o franqueamento à visitação da cozinha e dependências afins de restaurantes, bares, hotéis e similares aos seus usuários e dá outras providências.
- **Processo nº 121/2014**
Autor: Vereadora Rose Gaspar
Assunto: Institui o Dia Municipal do Garçom e da garçonete.
- **Processo nº 124/2014**
Autor: Prefeito Hamilton Ribeiro Mota
Assunto: Dispõe sobre a criação, alteração e ampliação de lotação de cargos públicos de provimento efetivo do quadro de servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Jacaré
OBS: Este projeto tramita em regime de urgência, conforme solicitado pelo Prefeito Municipal através do ofício nº 0769/2014-GP, de 21 de agosto de 2014.

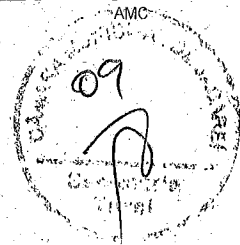
***** Informo que, conforme determinação do Senhor Presidente, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada propositura na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.**

Atenciosamente,

Andréa Maria de Carvalho
Assessora Política das Comissões Parlamentares
comissoes@jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

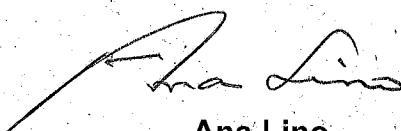
PROCESSO Nº:	121/2014	DE: 20/08/2014	PRAZO PARA PARECER: 19/09/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – Institui o Dia Municipal do Garçom e da garçonete.		
AUTORIA:	VEREADORA: ROSE GASPAR		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinada a matéria quanto aos quesitos legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no PARECER Nº 249 – METL – CJL – 08/2014, exarado pelo Jurídico desta Casa Legislativa, cujas conclusões respeitamos, sendo destacada em tal manifestação a proposição em análise está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal e havendo igualmente considerado o mérito da propositura submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de setembro de 2014.


Ana Lino
Rel. CCJ


Hernani Barreto
Pres. CCJ


Pr. Rogério Timóteo
Memb. CCJ